



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 38/2025

Institui gratificação para agente de contratação, equipe de apoio e membros da comissão de contratação do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 046/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui gratificação de função para os servidores públicos municipais que desempenhem atividades de agente de contratação, equipe de apoio e membro de comissão de contratação nos procedimentos licitatórios e contratuais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será devida aos servidores públicos municipais que atuarem nas seguintes hipóteses:

I – nos procedimentos licitatórios previstos no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – nos processos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal;

III – nos procedimentos auxiliares descritos no art. 78 da mesma Lei Federal;

IV – nas adesões a atas de registro de preços, conforme previsão do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – agente de contratação: servidor público designado pela autoridade competente para, além de outras atribuições pertinentes, conduzir o procedimento licitatório até a sua conclusão;

II – equipe de apoio: servidores públicos designados para auxiliar o agente de contratação em todas as fases do procedimento licitatório;

III – comissão de contratação: colegiado permanente ou especial, designado pela autoridade competente, destinado a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de fornecedores.

Joeth do Saramento Vieira





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. As definições, atribuições e competências dos agentes mencionados neste artigo observarão o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em sua regulamentação municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 3º Os servidores para exercício das funções de agente de contratação, equipe de apoio e membro de comissão de contratação serão designados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A designação será publicada no órgão oficial de publicação do Município.

§ 2º Serão designados, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A designação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato motivado da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes gratificações de função:

I – Gratificação de Agente de Contratação;

II – Gratificação de Equipe de Apoio;

III – Gratificação de Membro de Comissão de Contratação.

Art. 5º Os valores das gratificações serão:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Gratificação de Agente de Contratação, até o limite de 08 (oito) mensais por cada agente;

II – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para Gratificação de Equipe de Apoio, até o limite de 08 (oito) mensais por cada membro de equipe;

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Gratificação de Membro de Comissão de Contratação, até o limite de 08 (oito) mensais por cada membro de comissão.

Art. 6º Poderão ser instituídas, simultaneamente, até:

I – Gratificações para até 2 (dois) Agentes de Contratação;

II – Gratificações para até 6 (seis) Membros de Equipe de Apoio;

III – Gratificações para até 9 (nove) Membros de Comissão de Contratação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2 / 4



AVENIDA SENADOR FLURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
Autenticar documento em <https://boaesperanca.camaraonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 56065106580036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Joseph do Livramento Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º A gratificação será paga uma única vez por processo licitatório, desde que o servidor tenha participado efetivamente do procedimento desde seu início até a conclusão, independentemente do resultado final do certame.

§ 1º Considera-se conclusão do processo licitatório:

I – a adjudicação e homologação do objeto;

II – a revogação do procedimento licitatório;

III – a anulação do procedimento licitatório;

IV – a declaração de deserção ou fracasso do certame.

V – ratificação pela autoridade competente nos casos dos incisos III e IV do parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Para fins de pagamento da gratificação, considera-se participação efetiva a atuação do servidor em todas as fases do procedimento para as quais foi designado.

§ 3º O pagamento será efetuado no mês subsequente à conclusão do processo licitatório.

Art. 8º Compete ao agente de contratação e ao Secretário Municipal de Administração informar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao setor responsável pela folha de pagamento, os servidores que fizeram jus às gratificações no período anterior.

Art. 9º O servidor designado como suplente fará jus à gratificação proporcional ao período em que substituir o titular, observadas as condições estabelecidas no art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES

Art. 10. As gratificações instituídas por esta Lei:

I – não são cumuláveis entre si;

II – não serão incorporadas à remuneração do servidor em nenhuma hipótese;

III – não constituem base de cálculo para contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, no elemento de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Boa Esperança –ES, em 23 de outubro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

